

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.037, publicada no D.O.U. de 20/12/2021, Seção 1, Pág. 178.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Criciúma		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC N°:</b> 201718890		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 56/2021	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2021

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, com sede no mesmo município e estado.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Recredenciamento EaD n°	201718890	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
Código da Mantenedora	332	
CNPJ	83.661.074/0001-04	
Razão Social	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	
Endereço	Avenida Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000	
<i>Dados da Mantida</i>		
Código da Mantida	482	
Nome da Mantida	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	
Sigla	UNESC	
Endereço Sede	Avenida Universitária, nº 1105, Bloco Administrativo, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000	
<i>Índices da Mantida</i>		
Índices	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	4	2015
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2018
IGC Contínuo	2.8125	2018

*O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação*

*externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual é responsável por exarar despacho saneador.*

*Em 19/07/2018, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*O relatório constante do processo (código de avaliação:146043), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Avenida Universitária, nº 1105, Bloco Administrativo, CEP 88.806-000 e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,86</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,75</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,63</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,33</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,64</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Em pesquisa realizada em 13/11/2020 nos sites da Caixa e da Receita Federal, por esta Coordenação-Geral, se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

*Após apreciação da documentação, relacionada, abaixo, e disponibilizada via link, em resposta à diligência, e em complemento Endereço, na aba Menu MEC constatou-se que a instituição atende aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017.*

*a) da mantenedora:*

- atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil;*
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);*
- certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;*
- certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- demonstração de patrimônio suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que demonstre condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida);*
- demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que demonstre condição suficiente para assegurar a sustentabilidade financeira da instituição mantida);*
- termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora.*

*b) da mantida:*

- plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes. Os documentos deverão estar assinados e datados e deverão conter, expressamente, o nome e endereço da mantida;*
- laudo específico emitido por órgão público competente que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio. O laudo deve se referir ao endereço da mantida e deve certificar que a edificação vistoriada possui as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação; e*
- Regimento/Estatuto.*

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra*

*geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.*

## 5. CONCLUSÃO DA SERES

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de reconhecimentoinstitucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:*

<i>Processo de Reconhecimento EaD nº</i>	<i>201718890</i>
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>332</i>
<i>CNPJ</i>	<i>83.661.074/0001-04</i>
<i>Razão Social</i>	<i>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA</i>
<i>Endereço</i>	<i>Avenida Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>482</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE</i>
<i>Sigla</i>	<i>UNESC</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>Avenida Universitária, nº 1105, Bloco Administrativo, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000</i>

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo, referente ao processo de avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a análise cuidadosa realizada pela SERES replicada acima, mostram que a IES tem muito boas condições de oferta na modalidade EaD.

<b>Eixo/Conceito Final</b>	<b>Conceito</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,8
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,86
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,75
Eixo 4: Políticas de gestão	4,63
Eixo 5: Infraestrutura	4,33
Conceito Final Contínuo	4,64
Conceito Final Faixa	5

Acompanho a SERES no encaminhamento favorável ao reconhecimentoda Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), para a oferta de cursos na modalidade EaD.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com sede na Avenida Universitária, nº 1.105, Bloco Administrativo, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente